Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 86/2009

MENSAGEM Nº 68/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 86/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.
(de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00),

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2009.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência, com emenda modificativa.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2009.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 226/2009

Lei nº 3161, de 30 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.161, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146 Subvenções a Entidades
33.50.43 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 24/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos, Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03003018-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146 Subvenções a Entidades
33.50.43 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 30 de abril de 2009.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL
TERMO Nº 24/2009

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 Endereço: Rua Fernando Ferrari nº 289 – Bairro São Vicente Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146 Subvenções a Entidades 33.50.43 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 30 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

PROJETO DE LEI Nº 86/2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146	Subvenções a Entidades
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL..../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos, Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 73 Visto

s) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 03003018-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

t) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146	Subvenções a Entidades
33.50.43	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 72
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº/2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 07.915.057.0001-60 Endereço: Rua Fernando Ferrari nº 289 – Bairro São Vicente Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coordenação de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146 Subvenções a Entidades 33.50.43 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -24-Abr-2009-11:16-003731-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

27/04/2009 - Aprovada com ausência do vereador Osmar Braun - PR.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 86/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que concede subvenção social à Associação **dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2°, do projeto de lei n° 86/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coordenação de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146	Subvenções a Entidades
33.50.43	Subvenções Sociais

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 24 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR)

Guilherme Silverio

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 67
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Abr-2009-11:16-00330-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 86/2009, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização legislativa para conceder subvenção social à Associação **dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, que é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica sem fins lucrativos.

A ADFPB tem como objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, as pessoas com deficiências físicas motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Necessita, portanto, e para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos, da subvenção social ora pleiteada.

Legalmente a matéria encontra amparo, estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de abril de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Membro

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun (PR) – Presidente – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 043322009-14021060

ome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BCO-ADFPB
NPJ: 07.915.057/0001-60

ssalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser uradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a ntribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a scrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os mais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, ministrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de rtidão Conjunta PGFN/RFB.

ta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho 1991, e alterações, exceto para:
verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
edução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade itada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
aixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou ciedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou orporação.

ceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço tp://www.receita.fazenda.gov.br>.

rtidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

itida em 01/04/2009.
ida até 28/09/2009.

tidão emitida gratuitamente.

nção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07915057/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço: R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2009 a 17/04/2009

Certificação Número: 2009031916534179351558

Informação obtida em 15/04/2009, às 09:56:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N° 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a A.D.F.P.B – Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari, 289 – Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o n° 17, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Pato Branco, 14 de abril de 2009.

Neuza Amadori Vigano
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

Ofício nº 249/2009/GP

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-15:58-003519-2/2

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação do artigo 2º do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 068/2009, de 23 de março de 2009, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º *As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:*

09	***Secretaria de Ação Social e Cidadania***
09.03	*Coord. de Assistência Comunitária e Família*
0824400362.146	*Subvenções a Entidades*
33.50.43	*Subvenções Sociais*

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

PROJETO DE LEI

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Coord. de Assistência Comunitária e Família
33504300.0000	Subvenções a Entidades
534	Subvenções Sociais – Portadores de Deficiência

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2009

Através do **Projeto Lei nº 86/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais,** as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 59 Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para pagamento de despesas com a para pagamento de despesas com a manutenção da entidade , para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos de nosso Município, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. de Assistência Comunitária a Família – Subvenções a Entidades, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), já deduzido o valor concedido através do projeto nº 84, 85 e 87/2009.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

16. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
17. Estatuto Social;
18. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
19. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
20. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
21. Lei Municipal nº 2769 de 18 de maio de 2007 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
22. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
23. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
24. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 58 Visto

25. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 347/2009 com validade até 19/06/2009;
26. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4936120-15 com validade até 18/05/2009;
27. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 29/04/2009;
28. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 17/04/2009;
29. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros – **Não Apresentada**;
30. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social **– com prazo de validade vendido em 25/10/2008**;

Observamos na análise dos documentos que não foi apresentada Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias de Terceiros, a qual essa contadoria emitiu via internet e a Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social encontra-se vencida, sendo necessária a solicitação de uma atualizada.

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2ºdo projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária nº 3.062 de 17 de dezembro de 2008, a unidade orçamentária correspondente à dotação indicada é:

09.03 – Coord.de Assistên.Comunitária a Fam.
08.244.0036.2.146.000 – Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 043322009-14021060

Nome: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BCO-ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/04/2009.
Válida até 28/09/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 56 Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	460.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 560	Fiscal	01000	96.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	140.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	170.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	20.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutencao das Atividades da Marcenaria					350.000,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	140.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 572	Fiscal	01000	30.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	1.000,00	
3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	16.000,00	
08.244.0036.2.142.000	Doacao de cestas basicas					115.000,00
	Doacao de cestas basicas					
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades					230.000,00
	Subvencoes a entidades					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	230.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 55 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:52-003461-2/2

MENSAGEM Nº 068/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para , para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos ..

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

PROJETO DE LEI Nº 86/2009

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Coord. de Assistência Comunitária e Família
33504300.0000	Subvenções a Entidades
534	Subvenções Sociais – Portadores de Deficiência

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL..../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos, Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 52 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 03003018-7, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.02	Coord. de Assistência Comunitária e Família
33504300.0000	Subvenções a Entidades
534	Subvenções Sociais – Portadores de Deficiência

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº/2009	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 07.915.057.0001-60 Endereço: Rua Fernando Ferrari nº 289 – Bairro São Vicente Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril de 2009 a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.02 Coord. de Assistência Comunitária e Família 33504300.0000 Subvenções a Entidades 534 Subvenções Sociais – Portadores de Deficiência
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

(2)

Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PES

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1° - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, município de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2° - Para consecução dos seus objetivos, a associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais doações de órgãos públicos, bem como auxilio de particulares, aplicando integralmente suas rendas, recursos de eventuais resultados operacionais no território nacional e nas finalidades a que estão vinculadas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, daqui em diante, denominar-se-á simplesmente ADFPB e será administrada:

a) pela diretoria, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo;
b) pelo conselho fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal e normativo;
c) pela assembléia geral, como poder soberano.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4° - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFPB, compõe-se de 6 (seis) Diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto.

Art. 5° - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

a) presidente
b) vice-presidente
c) 1° secretário
d) 2° secretário
e) 1° tesoureiro
f) 2° tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
Pato Branco - PR
Custas 34,85
VRC
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

estabelecida no art. 29, podendo ser reeleita.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 45 Visto

PATO BRANCO - PR

Art. 7° - A entidade não remunerada, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos diretores, conselheiros fiscais, deliberativos ou consultivos, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1° – Pelo menos dois terços dos membros da diretoria da ADFPB deverão ser pessoas com deficiências físicas, ou com parente de 1° grau com deficiência física.

§ 2° - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

§ 3° – A diretoria está composta de duas assessorias: a assessoria jurídica e a assessoria de captação de recursos, podendo ter outras assessorias, conforme os demais objetivos da entidade.

§ 4° – A assessoria jurídica é composta por um advogado.

§ 5° – assessoria de captação de recursos é composta por:

1 - Coordenador, cuja competência será:

a) coordenar as reuniões em conjunto com a assessoria.

b) fixar datas e horários das reuniões extraordinárias.

c) colocar em discussão e votação a matéria constante na ordem do dia.

d) despachar com o secretario e pessoal executivo da assessoria o expediente e assinar juntamente com o mesmo, as atas recomendações, resoluções e demais decisões da assessoria.

e) dar posse aos membros da assessoria e aos conselheiros eleitos.

f) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.

g) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras;

h) representar a assessoria em solenidade, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFPB.

i) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.

2 – vice-coordenador, cuja competência será:

a) substituir o coordenador no desempenho em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.

b) auxiliar o coordenador no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da acessória.

c) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos.

3 – Assessores de relações públicas, cuja competência será:

Município de Pato Branco Fls. 16 Servidor

competência será:

a) fixar datas e horários de suas reuniões.

b) escolher entre seus membros o coordenador e o secretario que serão aclamados em cada reunião.

c) manter um livro de atas de suas reuniões devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo coordenador da assessoria.

Art. 8° - À diretoria compete:

a) estabelecer planos, programas, critérios e traçar orientação geral da ADFPB.
b) elaborar anualmente o plano de ação da ADFPB.
c) resolver qualquer caso omisso neste estatuto.
d) propor a alteração do estatuto.
e) elaborar e fazer cumprir o regimento da ADFPB.
f) aceitar e disciplinar a participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem colaborar com ADFPB.
g) autorizar o presidente a assinar convênios e outras operações que se apresentarem.
h) apresentar, por intermédio da presidência, o plano financeiro, para a aprovação do conselho fiscal.
i) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre atividades da ADFPB.
j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 9° - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no art. 6° deste estatuto cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os eleitos em seus impedimentos ou faltas.

Art. 10 – Compete ao conselho fiscal:

a) fixar datas e horários das reuniões.
b) escolher entre seus membros o presidente e o secretario que serão aclamados em cada reunião.
c) manter um livro de atas de suas reuniões, devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo presidente da ADFPB.
d) fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFPB.
e) examinar o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo
f) quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFPB.

Art. 11 – São atribuições do presidente:

a) presidir as reuniões em conjunto com a diretoria.
b) fixar datas e horário das reuniões extraordinárias.
c) colocar em discussão e votação, a matéria constante na ordem do dia.
d) exercer o voto de qualidade em caso de empate.
e) despachar com o secretario e pessoa executivo o expediente e assinar juntamente com o secretario, as atas, recomendações, resoluções e demais decisões da diretoria.
f) dar posse aos membros da diretoria e aos conselheiros eleitos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 44 Visto
Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

i) representar a ADFPB, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
j) representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sócias de interesse da ADFPB.
k) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.
l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, aceites, endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFPB.

Art. 12 – São atribuições do vice-presidente:
a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.
b) auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFPB.
c) promover a união e maior aproximação entre os vários diretores da ADFPB.
d) incentivar o aumento do quadro associativo.
e) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal poder solicitar a cooperação dos órgãos diretivos.

Art. 13 – Atribuições do primeiro secretário:
a) redigir as atas das seções.
b) ler as atas das seções para apreciação e aprovação da diretoria.
c) supervisionar os trabalhos afetos à secretaria.
d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia.
e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.
f) presidir as seções da diretoria na ausência do presidente e do vice-presidente, substituí-los em seu impedimento.
g) assinar a correspondência em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.
h) ditar normas para o bom funcionamento da secretaria.
i) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da ADFPB.

Art. 14 – Compete ao segundo secretário:
a) substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos.
b) auxiliar o primeiro secretario, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesse da ADFPB.

Art. 15 – São atribuições do primeiro tesoureiro:
a) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à ADFPB.
b) promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFPB.
c) promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFB.
d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiras.
f) assinar correspondência em nome da diretoria.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 43 Visto
Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor:

j) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria sugestões e propostas de interesse da ADFPB.
k) manter sob seu controle, os livros de escrituração contábil arquivado e fichário de contas de responsabilidade financeira de interesse da ADFPB.
l) assinar cheques de emissão da ADFPB em conjunto com o presidente.
m) manter em dia o cadastramento dos bens patrimoniais da ADFPB.
n) promover juntamente com a assessoria jurídica, a legalização do patrimônio.
o) manter a presidência bem informada das ocorrências com o patrimônio.
p) propor à diretoria alterações ou modificações no patrimônio que sejam do interesse da ADFPB.
q) administrar e zelar pelo patrimônio da ADFPB.

Art. 16 – Compete ao segundo tesoureiro:
a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
b) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas, do interesse da ADFPB.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 17 – dos órgãos diretivos de que se trata o art. 3, serão eleitos em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito ao voto.

Art. 18 – as eleições da diretoria, realizarse-ão na segunda quinzena do mês de outubro e conforme estabelece o art. 6, terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – o presidente da associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, editais de convocação aos associados fixando local, data e hora da realização das mesmas.

Art. 19 – as chapas para votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que deverão formar a diretoria.

Parágrafo Único – os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa nem mesmo em cargos diferentes.

Art. 20 – será permitida a reeleição da diretoria ou qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 21 – O associado para ser votado, deve satisfazer o que segue:
a) ter vinte e um (21) anos completos.
b) ser associado pelo menos durante 1 (um) ano consecutivo.
c) estar em dia com suas obrigações sociais.
d) para ocupar a presidência (presidente, vice-presidente), deverá ter ocupado um cargo de diretoria, durante o período de 1 (um) ano de gestão.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

Município de Pato Branco Fls. 19 Servidor

ou estar cursando o mesmo.

Art. 22 – as chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo conter assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 23 – havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria que lhes dará 48 (quarenta e oito), horas para o respectivo saneamento.

Art. 24 – para dirigir as eleições, serão designados pela diretoria 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes, no máximo 02 (dois), por chapa registrada.

Art. 25 – A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente à apuração em ato público.

Parágrafo Único – O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa, no mesmo ato público, registrando-se em seu livro próprio de atas, com a assinatura dos presentes.

Art. 26 – Para fins de votação, o associado após comprovadas suas condições legais, deverá inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

Art. 27 – A votação será feita por meio de cédulas impressas fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e em caso de empate será feito 2° turno dentro de 15 dias. Se persistir o empate será eleita a chapa cujos membros sejam os associados mais antigos.

Parágrafo Único – Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples assembléia geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 29 – Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFPB, previsto no art. 6°, tem a duração de 3 (três) anos.

Art. 30 – A posse da diretoria dar-se-á na própria assembléia, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a primeira quinzena de novembro.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As assembléias gerais, com poder soberano e deliberante, poderão ser ordinárias e extraordinárias; deverão ser constituídas com todo os associados em dia com as obrigações para com a entidade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto

ano, bem como o balanço geral.
b) para eleição dos órgãos diretivos da ADFPB.
c) para posse dos eleitos, na forma do art. 30.

Art. 33 – A assembléia geral extraordinária reunir-se á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 34 – O funcionamento das assembléias gerais obedecerão as seguintes normas:
a) a convocação das assembléias, salvo o caso previsto no capitulo IV deste estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
b) no edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.
c) as assembléias gerais são consideradas instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda votação.
d) nas assembléias gerais discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram especialmente convocados.
e) os trabalhos das instalações das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretario, os quais dirigirão os trabalhos.
f) o presidente da assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata será aprovada e deverá conter assinaturas de ambos os dirigentes do evento.
g) o secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro registro de presença das assembléias.
h) somente poderão participar das assembléias os associados quites com 1 (um) ano de participação do quadro da ADFPB, ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 35 – A associação é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas, interessados na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em três categorias, a saber:
a) fundadores; os associados que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos.
b) efetivos; os admitidos, posteriormente a fundação da entidade e contribuírem mensalmente com o valor fixado pela diretoria.
c) beneméritos; os que prestarem serviços à ADFPB, a juízo da diretoria.

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

a) votar e ser votado.
b) apresentar propostas de novos associados.

PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 38 – São deveres dos associados:
a) comparecer nas assembléias gerais.
b) manter em dia suas contribuições.
c) manter contatos freqüentes com a associação.
d) freqüentar assiduamente
e) obedecer as normas do regimento interno.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 39 Visto

Art. 39 – Impor-se-ão aos associados as seguintes penalidades:
a) exclusão, quando o associado se manifestar em público, de forma insidiosa contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembléia;
b) expulso, quando o associado tentar infiltrar no recinto da ADFPB, idéias contrárias aos bons costumes e as atentem os princípios legais;
c) advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares;
d) suspensão de até 60 (sessenta) dias quando reincidirem nas faltas do item anterior;
e) suspensão entre 61 e 180 dias, quando:
1 – infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da assembléia geral, ou da diretoria;
2 – já tenham incorrido nas sanções do item "d";
3 – agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário da ADFPB, provado mediante documento ou testemunha.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas nos incisos do item C e D deste artigo é de competência da presidência.

Parágrafo segundo – A aplicação da letra E, é de competência da diretoria por maioria de votos.

Parágrafo terceiro – A aplicação das letras A e B serão de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da assembléia geral. Quando o infrator for membro da diretoria ou conselho fiscal não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem julgar o caso.

Art. 40 – Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos das alíneas C e D do artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A ADFPB só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a assembléia geral que for convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – O patrimônio social será constituído de móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado para Secretaria da Ação Social da Prefeitura de Pato Branco.

Município de Pato Branco Fls. 22 Serviço

Parágrafo único – A entidade deverá custear, sempre que possível, no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 38 Visto

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O órgão deliberativo será composto pelos mesmos membros do conselho fiscal.

Art. 44 – Os associados não responderão subsidiariamente pela ADFPB.

Art. 45 – A admissão do associado será feita mediante apresentação da Carteira de Identidade e CPF, não os possuindo a ADFPB encaminhará ao órgão competente, visando a confecção.

Art. 46 – A assembléia geral constituir-se-á o órgão máximo para determinar o referido funcionamento.

Art. 47 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua regularização perante o cartório competente de registro de pessoas jurídicas de Pato Branco, revogados todos os artigos anteriores e as disposições em contrário.

Estatuto elaborado e redigido por Siegfried Graeff, para a fundação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Presidente : **SIEGFRIED GRAEFF**
Vice-presidente: **OSMAR MARQUARDT**
1° tesoureiro : **ELOIR GOEDERT**
2° tesoureiro : **ALDO DAL BOSCO**
1° secretário : **GILSON MARCONDES**
2° secretário : **ALDIR VENDRUSCOLO**

OAB 10971

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS

ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DATO BRANCO - ADFPB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

ATA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 07 dias do mês de Setembro de 2006, às 20h00min na sala de reuniões da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB, situada a Rua Fernando Ferrari, nº 289, Sala, nesta cidade, conforme edital de convocação a 25/08/2006, compareceram 40 (quarenta) associados do Município que deliberaram sobre o seguinte assunto: Alteração de alguns membros da diretoria. O presidente da Associação o Sr. Siegfried Graeff deu início a Assembléia, explicando aos presentes o motivo da alteração de alguns membros da diretoria e após os presentes chegarem a um consenso onde ficou decidido as seguintes mudanças: O secretário o Sr: Gilson Marcondes sai da função de secretário e passa a ser Assessor Jurídico, e do conselho fiscal sai a Sr(a): Marcia Koslinski e o Sr. Valmir Sobbi. E entram no cargo de relações públicas o Sr. Luiz Gonzaga Padilha e Suplente o Sr. Joelson Luiz Silverio, para o cargo de secretário fica o Sr: Luis Claudio, para assessor jurídico o Sr: Gilson Marcondes, para o conselho fiscal entra o Sr. Antonino Bonatto e o Sr. Emerson Bassolo. Por unanimidade todos os associados da associação, aprovaram as alterações de membros da diretoria da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB. Em seguida o senhor Presidente Siegfried Graff, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, SECRETÁRIO GRAEFF, que o digi.

Diretoria
Presidente Siegfried Graff
Vice Presidente Osmar Inácio Quadt

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

1º Secretário	Ivan Bianchi
2º Secretário	Adair Vendruscolo
1º Tesoureiro	Elair Goldert
2º Tesoureiro	Aldo Dal Bosco
Assess. Jurídico	Gilson Marcondes
1º Relações Públicas	Luis Gonzaga Coelho
2º Relações Públicas	Joelson Ivan Severo
Conselho Fiscal	Suplentes
Adriana Oltramari da Silva	Emerson Luiz Bussolaro
Miguel Batista de Oliveira	Vanderlei da Silva
Antonio Boratto	Rosmary de Lara

Elair Goldert
Osmar Marquezan
Emerson Luiz Bussolaro
Gizelle Bussolaro Pedro Bussolaro Vitório Gulski
Ilseda Maria Colpo Adão Gulski Marisete Goldert
Mabli Cardoso Marujo
Rosmari Dejan Edson Rotini
Margarete Cordenonsi
Jessica Scremin Jorge Cristante
Adriana Jaskow Hildegart Martins Eva Quinski
Daniele F. Eduardo

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 24 NOV. 2006 40538
Abegail Vieira Sandri - Oficial
Jaqueline Samara - Substituta
Vanete C. Correia - Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 1.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento
Fls 05

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto
4

Associação dos deficientes físicos de Pato Branco

Aos Vinte e nove dias do mes de Abril de 2008 Por volta das dezenoves horas e trinta minuto reuniu-se na sede da associação dos deficientes físicos de Pato Branco A.D.F.P.B. a diretoria para deliberarem do seguinte assunto do dia. Formação da unidade gestora de transferência da entidade. Foram apresentados os seguintes nomes a apreciação dos Presentes, Antoninho Bonatto, Gessin Simionato e Marisete Goedert, onde foi aprovados todos os nomes por unanimidade. E ficando assim formada a unidade gestora de transferencia com os seguintes membros. Antoninho Bonato CPF: 177.032.199-00 Marisete Goedert CPF 034.004.539-60 e Gessin Simionato CPF 465.323.346-53. Em seguida não havendo mais nada a ser Tratado o SR. Siegfried Graeff da Por encerrada a reunião

Elcir Goedert

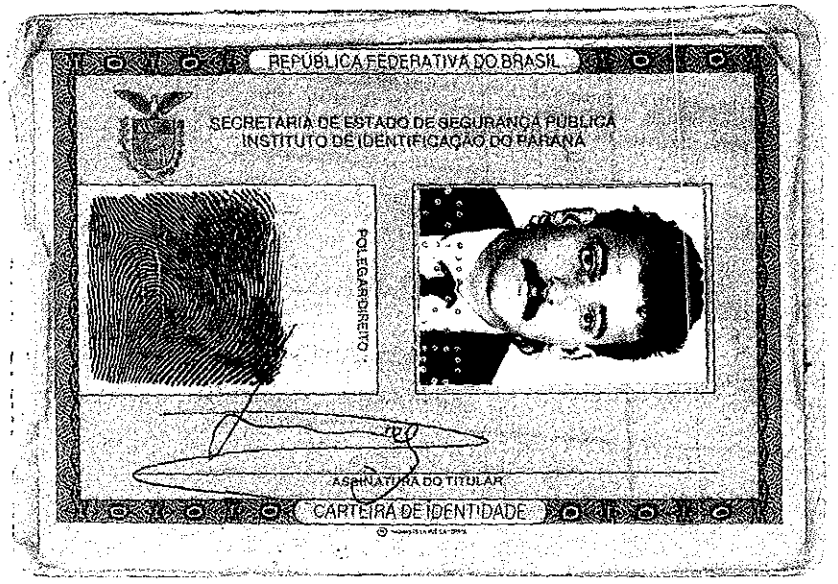
marisete goedert

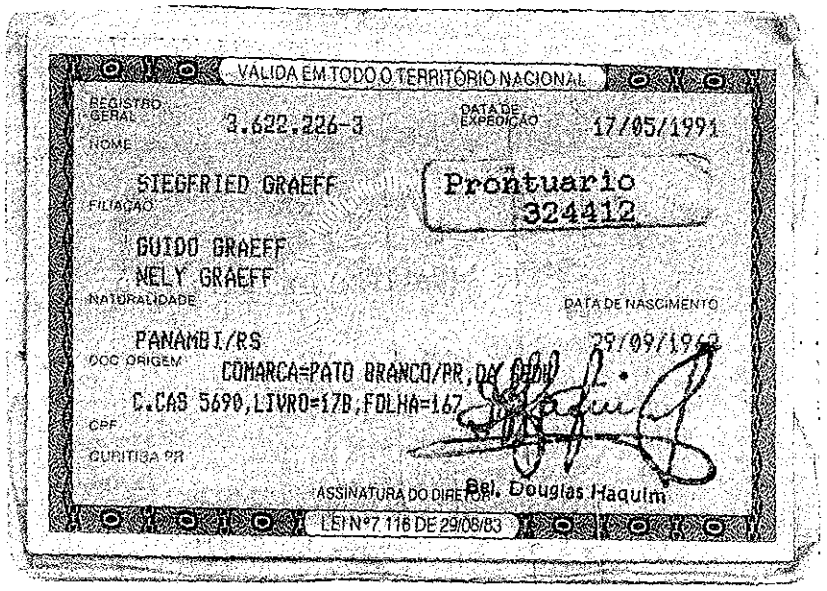
Gessin Simionato

Antoninho Bonatto

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 24
Visto





Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.754.675 B

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/1996

NOME
ELOIR GOEDERT

FILIAÇÃO
BRUNO GOEDERT
ANGELA MARIA PAGNONCELLI GOEDERT

NATURALIDADE
MARIOPOLIS/PI

DATA DE NASCIMENTO
04/08/1973

DOC ORIGEM COMARCA=CLEVELANDIA/PR,MARIOPOLIS
C.NASC 4577,LIVRO=6A,FOLHA=144V

CPF

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Eloir Goedert
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NOME COMPLETO
ELOIR GOEDERT

NASCIMENTO
04.08.1973

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS — CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

DARIMBO DO AGENTE EMISSOR

F038/0301-2 T

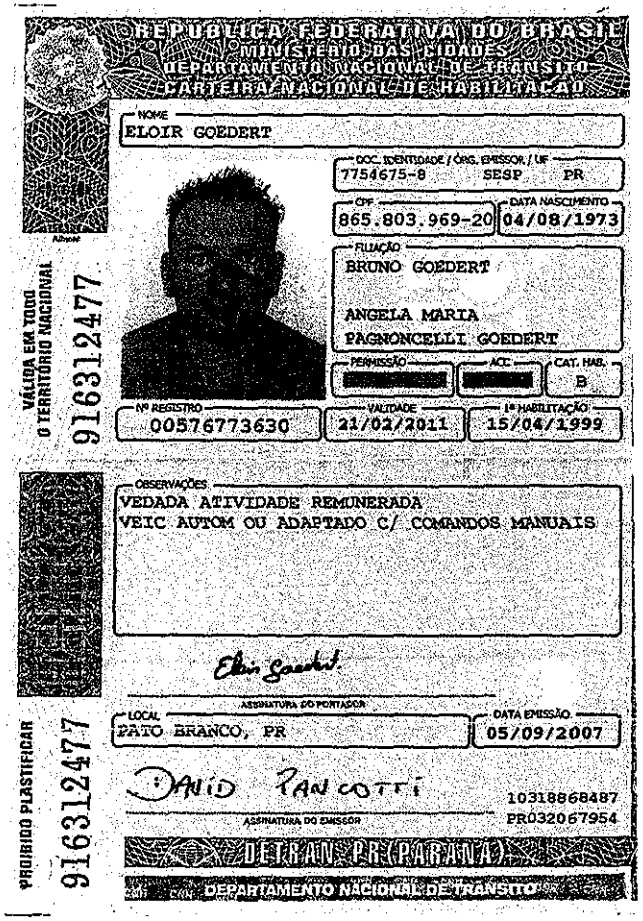
08/04/91

BANESTADO
L0910305-8

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 46
Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELOIR GOEDERT

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7754675-8 SESP PR

CPF
865.803.969-20

DATA NASCIMENTO
04/08/1973

FILIAÇÃO
BRUNO GOEDERT
ANGELA MARIA
PAGNONCELLI GOEDERT

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00576773630

VALIDADE
21/02/2011

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1999

OBSERVAÇÕES
VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA
VEIC AUTOM OU ADAPTADO C/ COMANDOS MANUAIS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
05/09/2007

ASSINATURA DO EMISSOR

10318868487
PR032067954

DETRAN PR (PARANÁ)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

916312477

PROIBIDO PLASTIFICAR

916312477

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

Associação dos deficientes físicos

de Pato Branco

A.D.F.P.B

2008/11/264172 05/11/2008

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS

Pedido de Subvenção Exercicio De 2009

EXERCÍCIO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264172

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

(14)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 30 Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO

Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Ofício nº01 Pato Branco, 28 Outubro de 2008.

Assunto: Pedido Subvenção Social – A.D.F.P.B

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, A.D.F.P.B, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. o pedido de Renovação Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2009.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a aprovação do valor de R$15.000,00(quinze mil Reais) para melhor atender nossos deficientes e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Siegfried Graeff
Presidente
Ass. dos Deficientes Físicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Ofício n.º01 Pato Branco, 28 Outubro de 2008.

Assunto: Pedido Subvenção Social – A.D.F.P.B

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, A.D.F.P.B, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. o pedido de Renovação Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2009.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a aprovação do valor de R$21.360,00(vinte e um mil e trezentos e sessenta Reais) para melhor atender nossos deficientes e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Siegfried Graeff
Presidente

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor os deficientes físicos menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles a possibilidade de ter uma vida mais justa e digna,desenvolvendo o crescimento físico,no amadurecimento emocional,aprendendo a lidar com os medos e frustrações fazendo novos amigos e conviver de forma cooperativa,no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas,tomando decisões adequadas à sua atualidade,aprendendo a valorizar a si mesmo,descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho,sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A A.D.F.P.B trabalha no sentido de amparar o deficiente fisico em necessidades materiais,como,cadeiras de rodas e consertos das mesmas,muletas,andadores,remédios,fraldas,cestas básicas,dentre outras necessidades do dia a dia.

Também promove reuniões e palestras para adequar o deficiente a sua condição de vida.Temos ainda à realizar encontros sociais para novamente estar participando dos eventos sociais.

A A.D.F.P.B também realiza o transporte dos deficientes,permitindo-lhes o direito de ir e vir em nossa cidade,que seja simplesmente para poder pessoalmente comprar um determinado produto,pois uma mente ativa reflete na saúde do corpo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Sendo que a nossa missão é proporcionar uma vida mais digna,atenuando o sofrimento do deficiente físico com menor poder aquisitivo,e dar a ele a possibilidade de um futuro melhor,e se possível inserindo-os no mercado de trabalho.

Por isso é de suma importância a subvenção municipal para darmos continuidade aos nossos trabalhos,mas mesmo assim muitas vezes não conseguimos fazer manutenção do imóvel e dar o apoio que é indispensável ao deficiente físico,bem como hospedagem e transporte quando em tratamento fora do domicilio .

Os recursos advindos da subvenção social a ser concedida serão utilizados na manutenção da A.D.F.P.B,beneficiando aproximadamente 130(cento e trinta)deficientes físicos associados.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

OBJETO A SER EXECUTADO

COOPERATIVISMO E CONHECIMENTO

A A.D.F.P.B dispõe também de uma maquina de costura industrial para a confecção de estopas, usadas em mecânicas e em postos de gasolina. As estopas são produzidas pelos próprios deficientes, sendo que a renda é dividida entre os mesmos de forma cooperativa.

A associação conta com parcerias feitas com dentista,óticas,advogado,etc.....Para uma melhor qualidade de vida do deficiente físico a A.D.F.P.B realiza palestras com psicólogos que por sua vez trabalham o emocional do deficiente juntamente com a sua família para que possam conviver com a realidade de suas condições em que se encontram e viver em harmonia em seu lar,com amigos e também com a sociedade,evitando uma situação depressiva que com certeza afeta pessoas do seu convívio.

Também são realizadas palestras médicas para a prevenção de futuras doenças que podem ser evitadas com ações preventivas.

Para promover a integração das famílias dos deficientes com os demais associados promovemos encontros campestres,tirando-os da sua rotina e propondo momentos de descontração e lazer.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

METAS DE TRABALHO

A A.D.F.P.B desde a sua fundação em 17/03/2006 tem como principal meta a integração do deficiente físico de Pato Branco no âmbito social,cultural e recreativo,como também para cursos preparatórios para o mercado de trabalho,com convênios junto as respectivas instituições de ensino.

Visando uma melhor qualidade de vida,especialmente o deficiente com o menor poder aquisitivo,fazendo com que ele vá muito alem de sua condição limitada,tendo motivação para auto-superação,podendo assim realizar atividades recreativas,sociais,culturais e também como trabalhos manuais para auto ajuda,preenchendo o tempo ocioso.

EXECUÇÃO DO PROJETO

As etapas são constantes pois são fornecidas cestas básicas ,medicamentos,fraldas e combustíveis utilizado para o transporte dos deficientes todos os meses.Nos dias que são proferidas as palestras serve-se um jantar aos deficientes associados presentes no evento.Cadeiras de rodas e consertos,hospedagem e transporte fora de domicilio quando se fizer necessário.

As palestras mencionadas com psicólogos e médicos palestrantes serão realizadas quando da disponibilidade dos profissionais.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Associação dos deficientes físicos de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em um imóvel alugado com 74 mtos quadrados de área construída,como também em ambientes externos,conforme a programação do dia;Constando de:

Área principal com 50 mtos quadrados,contendo uma sala para atividades internas,como reuniões,idealizações de projetos culturais e sociais,e uma sala com 14 mtos quadrados contendo uma maquina industrial para confecção de estopas.

Um anexo com 10 mts quadrados contendo uma cozinha e também um banheiro.

Nas programações externas,como eventos para angariar recursos para a sobrevivência da A.D.F.P.B,nos e cedido o pavilhão São Pedro,sob o pagamento de uma taxa colaborativa.

Nos eventos recreativos e de confraternização entre deficientes e famílias,temos a disponibilidade de chácaras e recantos oferecidos gratuitamente pelos respectivos proprietários.

As despesas decorrentes são cobertas através dos eventos realizados pela enticlade,de contribuição da sociedade e parcerias.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO

Titulo da transferência voluntária(x) Subvenção Social ()Contribuição ()Auxilio

Finalidade(x)Assistencial()Educacional()comunitária()Esportiva()Cultural

()Saúde pública()Outros (especificar)

Previsão de custos no valor de 10 x parcelas mensais de R$:1.500,00(um mil e quinhentos reais) correspondendo no valor anual de R$:15.000,00(quinze mil reais).

PREVISÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	VOLOR PREVISTO	MÉDIA MENSA
1-Materiais de Consumo Gêneros alimentícios,combustíveis, Materiais de expediente.	**R$3.580,00**	**R$358,00**
2-Serviços de terceiro-Pessoa fisica Cestas básicas,fraldas e medicamentos Aluguel e agua	**R$9.420,00**	**R$942,00**
3-Serviços de Terceiro-Pessoa jurídica Telefone,impostos,contabilidade	**R$1200,00**	**R$120,00**
4-Equipamentos e Material Permanente Informática,moveis e equipamento.	**R$800,00**	**R$80,00**

TOTAL:.....R$15.000,00

Ass. dos Deficientes Físicos de Pato Branco
GRAEFF

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
MARÇO	R$ 1.500,00
ABRIL	R$ 1.500,00
MAIO	R$ 1.500,00
JUNHO	R$ 1.500,00
JULHO	R$ 1.500,00
AGOSTO	R$ 1.500,00
SETEMBRO	R$ 1.500,00
OUTUBRO	R$ 1.500,00
NOVEMBRO	R$ 1.500,00
DEZEMBRO	R$ 1.500,00
TOTAL	R$:15.000,00

Ass. dos Deficientes Físicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
...nte

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a entidade **Associação os Deficientes Fisco de Pato Branco** CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Fernando Ferrari 289 Bairro São Vicente Pato Branco Estado do Paraná,não tem vínculos empregatícios com menores e se compromete não empregar durante a vigência da subvenção.

Pato Branco 28 de Outubro de 2008

.....
SIEGFRIED GRAEFF
PRESIDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

(6)

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

PUBLICADO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Edição nº 1085 de 23/05/2007

LEI Nº 2.769, DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari nº 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2007, de autoria dos vereadores Alcir Vendruscolo e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco Fls. 36 Servidor:

ASSESSORIA JURÍDICA

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.915.057/0001-60		21/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	289	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	BAIRRO SAO VICENTE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/03/08** às **16:03:08** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

(26)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008 e 08/2008.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram respeitados.

Pato Branco, 05 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Marain
Sec. Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 45
Servidor

(9)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
07.915.057/0001-60

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3228.AVHP.9546**
Emitida em **01/07/2008** às **15:12:22**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Fls. 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO	2009	i1923
CPF / CNPJ 07.915.057/0001-60		**Validade** 90 dias
Cadastro Municipal (Tributos Mobiliários) 242493.0	**Inscr. Municipal** 242493	
Endereço RUA FERNANDO FERRARI, 289, INDUSTRIAL	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Consulta de Débitos.		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 19/03/2009 13:57:49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: DBA8B12D2C87B25E

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4936120-15

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.915.057/0001-60**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 18/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4936120-15.

Emitida Eletronicamente via Internet
19/03/2009 - 16:55:43

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

12
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:30:04 do dia 31/10/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2009.
Código de controle da certidão: **9A5E.53C9.1A1C.F8E3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

(13)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 13 Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07915057/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço: R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2009 a 17/04/2009

Certificação Número: 2009031916534179351558

Informação obtida em 19/03/2009, às 16:53:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

13

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.°8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.°1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a A.D.F.P.B – Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o **N.°17,** tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Pato Branco, 25 de outubro de 2006.

Neuza Amadori Vigano
Presidente do CMAS

Município de Pato Branco Fls. 410 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 998 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

27/11/08

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados à solicitação de subvenção social formulada pela **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, para o desenvolvimentos das atividades ligadas ao projeto de Amparo de Desenvolvimento Social.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 42

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se AUSENTES, os seguintes documentos:

- Cópias da Carteira de Identidade e CPF do Tesoureiro da Entidade; OK

- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente. OK

III. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que o presente deverá ser encaminhado a Requerente a fim de que providencie ou justifique a ausência da documentação faltante, para posteriormente dar-se seguimento ao processo.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 43
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 09
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 14 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 49
Servidor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CAIXA. Aqui o Brasil acontece.

EXTRATO CONTA CORRENTE

Agência: PATO BRANCO — Emitido em: 24/10/2008 14:21:03
Conta : 0602.003.000030107 — Período : 20/10/2008 a 24/10/2008
Nome : ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS
Sujeito a alteração até o final do dia

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

Data	Nr. Doc	Histórico	Valor	Saldo
00/00/0000	000000	SALDO ANTERIOR		341,14C
17/10/2008	000116	CHEQ COMP	145,85D	195,29C

SEM MOVIMENTAÇÃO NO DIA

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

Data	Histórico	Valor
27/10/2008		15,00D

LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL	:	0,00
SALDO TOTAL	:	195,29C
SALDO BLOQUEADO	:	0,00
SALDO DISPONIVEL	:	195,29C

NÃO HA SALDO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

VISITE NOSSO ENDEREÇO NA INTERNET: www.caixa.gov.br

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO

Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Atestamos para os devidos fins de direito que a entidade **Associação os Deficientes Fisco de Pato Branco** CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Fernando Ferrari 289 Bairro São Vicente Pato Branco Estado do Paraná,encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebe qualquer remuneração financeira.

Pato Branco 28 de Outubro de 2008

.....

Cláudio Bonatto ex-vereador

.....

Nereu Palaoro Comerciante

.....

Marli G. Silvério Bancaria

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor:

Câmara Mun de Pato Fls 06 Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

1.DADOS CADASTRAIS

Associação Dos Deficientes Fisicos de Pato Branco

Orgão / Entidade/Proponente

CNPJ n.07.915.057.0001-60

Rua Fernado Ferrari n.289 Bairro São Vicente Cidade Pato Branco PR.

Endereço

(46)3225 6341

DDD Telefone

Siegfried Graeff CPF 473.476.869-20

Nome do Responsável Presidente

Caixa Econômica Federal Agência n.0602 Conta n.3018-7

Banco a ser recebido os recursos

Pato Branco, 28 de Outubro de 2008

.....

SIEGFRIED GRAEFF

PRESIDENTE

Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

EXELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO PARÁNA

A **Assossiação do Deficientes Fisicos de Pato Branco** pessoa juridica de direito privado,inscrita noCNPJ sob n.07.915.057.0001-60 com sede na rua Fernando Ferrari n.289 Bairro São Vicente nesta Cidade,por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Exelência,requerer a concessão de transferência voluntária,a titulo de Subvenção Social,no valor de **R$:15,000,00**(qiunze mil reais) correspondente a **R$:1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensais,a fim de atender às ações previstas no plano de trabalho anexo ao presrite.

A entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o plano de trabalho apresentado,acompanhado da documentação necessária,em conformidade com as exigências da Resolução n.3,datada de 27 de julho de 2006,emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,bem como,das demais exigências legais.

Para tanto,anexa-se à presente,a seguinte documentação:

-Plano de trabalho,com os requisitos mínimos constantes no anexo II;

-Cópia do Estatuto da Entidade,expressamente disposta sem finalidade lucrativas ,

Com todas as alterações em vigor devidamente registradas

-Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade ;

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Ass. dos Deficientes Fisicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

-Fotocópia do Cartão de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ)

No caso de Pessoas Juridicas e no Cadastro de Pessoa Fisica (CPF),no caso de

Pessoa natural;

-Cópias da identidade e CPF do presidente e tesoureiro;

-Cópia da certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do paraná ;

-Certidões de regularidade com a Fazenda Federal,Estadual,Municipal,FGTS e INSS;

-Cópia da lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;

-3 Atestado que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;

-Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a

Vingência do convenio;

-Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira

Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica

Para movimentação de recursos;

-No caso de entidade assistencial,cópia do registro junto ao Conselho Municipal

De Assistência Social;

-Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município,

Relativa a prestação de contas de recursos recebidos anterior mente,se houver;

-Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da

Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco,28 de Outubro de 2008

.....

SIEGFRIED GRAEFF

PRESIDENTE

Pela Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls 03
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

5-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente,declaro,sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal,Estadual,Federal,FGTS,INSS ou qualquer outra que impeça a presente transferência .

Pato Branco 28 de Outubro de 2008

.....
Representante Legal da Proponente
Siegfried Graeff

6-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado ()Não Aprovado

.....
Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4392638-34

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.915.057/0001-60**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/11/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4392638-34

Emitida Eletronicamente via Internet
02/09/2008 - 18:01:30

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
07.915.057/0001-60

CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N. 4.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3228.AVHP.9546**
Emitida em **01/07/2008** às **15:12:22**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor